



Av. Brasil, n° 2.971 Compensa II - CEP: 69036-110 Telefone: +55 (92) 3625-5417

PROJETO DE LEI N. 310/2024

ALTERA a redação da Lei n. 3.111, de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.

Art. 1.º O parágrafo único do art. 37 da Lei n. 3.111, de 26 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.	 	 	 	 	

Parágrafo único. A despesa de que trata o inciso V deste artigo não poderá exceder à variação inflacionária divulgada nos indicadores econômicos oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), quais sejam o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – (IPCA) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – (INPC)." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Casa Civil Secretaria Municipal



MAN MAN MAN

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110 Telefone: +55 (92) 3625-5417

MENSAGEM N.36 /2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "ALTERA a redação da Lei n. 3.111, de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências".

A presente propositura tem por finalidade alterar o Parágrafo único, do art. 37, da Lei n. 3.111, de 26 de julho de 2023, que fixou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), como índice a ser considerado na Revisão Geral, de que trata o inciso X, do caput do art. 37 da Constituição Federal e/ou nos reajustes setoriais, incluso nesse conceito as datas-bases dos servidores municipais.

É ponto pacífico que não se deve fazer a vinculação de reajuste de vencimentos de servidores públicos estaduais ou municipais a um único índice federal de correção monetária, sendo o mais adequado que se proceda, guardado as disponibilidades orçamentária/financeira e o devido amparo legal, a opção pelo índice mais favorável quais sejam: o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ambos calculados e divulgados oficialmente pelo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Como expresso em seu texto, o Projeto de lei, em referência, tem como objetivo alterar a redação da Lei n. 3.111/2023 (LDO), autorizando a possibilidade de se utilizar o Índice de Preços ao







Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110 Telefone: +55 (92) 3625-5417

Consumidor Amplo – IPCA ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC como índice de recomposição das datas-bases dos servidores municipais.

Destarte, o objeto do presente Projeto de Lei solidifica um poder-dever da Administração Pública Municipal, proporcionando ainda, em consequência, inúmeros benefícios aos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Manaus.

Por oportuno, solicito, na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Manaus, a apreciação deste Projeto de Lei em <u>regime de urgência</u>, motivado pela relevância da matéria, submetendo o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 17 de mouve de 2024

DAVID ANTÔNIO AB SAI PEREIRA DE ALMEIDA Prefero de Manaus

